



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, TORNA PÚBLICO que está promovendo contratação direta, conforme especificações em discriminadas a seguir, e **estará recebendo propostas adicionais** nos seguintes termos.

1. ENVIOS DOS ORÇAMENTOS

1.1. O objeto e os prazos para envio das propostas adicionais são:

OBJETO:	Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviço de monitoramento remoto do sistema de alarme da Câmara Municipal, 24h por dia, 7 dias por semana, por um prazo mínimo de 12 meses.
DATA INÍCIO para recebimento de propostas	25/10/2023
DATA FINAL para recebimento das propostas	30/10/2023 – às 9h
DATA DE ANÁLISE das propostas	30/10/2023 – às 9h30
ENDEREÇO para entrega das propostas	Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Avenida Coronel Oliveira Motta, 715, Centro CEP 86.430-000 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PARANÁ
E-MAIL	camarasap@uol.com.br

1.2. Ao encaminhar a proposta pelo endereço eletrônico (e-mail) solicitamos: **indicar no assunto** o número da dispensa de licitação; além disso, solicitamos a gentileza de **confirmar o recebimento** da proposta pelo telefone (43) 3534-1220.

2. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa do valor dos itens da presente contratação, é a seguinte:

Quantidade	Unidade de referência	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
12	meses	Prestação de serviço de monitoramento remoto do sistema de alarme da Câmara Municipal, 24h por dia, 7 dias por semana, por um prazo de mínimo 12 meses, conforme TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	R\$ 134,19	R\$ 1.610,29
VALOR TOTAL:				R\$ 1.610,29

2.2. O valor unitário da proposta das empresas interessadas deverá considerar e incluir todos os demais custos diretos ou indiretos relacionados a execução do objeto tais como, por exemplo: encargos tributários; encargos de mão-de-obra; transporte (frete) etc.

2.3. As demais condições de contratação devem ser observadas no Termo de Referência que acompanha o presente aviso de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: inciso II do artigo 75; artigo 70, *caput*, e seu inciso III; todos da Lei Federal 14.133 de 2021; e Decreto Municipal 590 de 2022 – disciplina as hipóteses de contratação direta e dá outras providências.

4. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A proposta vencedora será escolhida segundo os critérios:

- a) Menor preço por item;
- b) Regularidade das certidões:
 - i) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
 - ii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
 - iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - iv) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - v) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.
 - vi) Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> –
 - vii) Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

4.2. Havendo necessidade de entrar em contato com as empresas proponentes para negociação dos preços, será considerado primeiro a ordem crescente dos valores das propostas, e depois a ordem de apresentação das propostas.

4.3. Poderão ser solicitadas ainda documentos complementares como, por exemplo, documentos de constituição, para fins de cadastro da empresa vencedora.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato inicialmente está previsto para 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do prazo conforme necessidade desta Casa de Leis.

5.2. Local de execução do serviço:

Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR
Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 715, Centro
CEP 86.430-000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

5.3. **Do pagamento:** Pagamento realizado mensalmente conforme a execução do serviço.

5.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento do objeto da contratação, feito pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos.

5.5. Os pagamentos serão realizados unicamente mediante depósito em conta corrente em nome da empresa contratada, ou por boleto bancário por ela emitido.

5.6. **Dotação orçamentária.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

Unidade: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

SubFunção: 01.031- AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2001 – MANTER E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Fonte de Recurso: 0001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

As sanções aplicáveis serão:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual
- c) Multa
- d) Declaração de inidoneidade
- e) Perda do direito de contratar com a Administração Pública

Da Fiscalização e Acompanhamento do Contrato

Caberá a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos a responsabilidade pelo recebimento dos bens e acompanhamento das obrigações contratuais.

7. ANEXOS

Fazem parte do presente Aviso, os seguintes anexos:

- I. Modelo de proposta de preços
- II. Termo de Referência
- II. Minuta contratual.

Santo Antônio da Platina, 24 de outubro de 2023.

Agente de contratação – Portaria 26/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA:				
CNPJ:				
ENDEREÇO				
TELEFONE:				
NOME PARA CONTATO:				
Quantidade	Referência	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
12	Meses	Prestação de serviço de monitoramento remoto do sistema de alarme da Câmara Municipal, 24h por dia, 7 dias por semana, por um prazo de mínimo 12 meses.		

OBSERVAÇÕES

- 1) **Critério de seleção da proposta:** menor preço por item e regularidades das certidões: CNPJ; FGTS; Certidões Negativas (ou com efeito de Negativa) Débitos Federais, Estaduais e Municipais e Trabalhista, consultadas nos sites os respectivos órgãos;
- 2) **Endereço do local de execução dos serviços:** Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro, CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina – PR;
- 3) **Pagamento:** em até 20 dias do recebimento dos bens e da Nota Fiscal; será realizado mediante depósito em conta corrente em nome empresa contratada ou por boleto bancário.
- 4) Caberá à a Comissão de Fiscalização de contratos a responsabilidade pela fiscalização da execução dos serviços;

CARIMBO DA EMPRESA:

DATA DO ORÇAMENTO: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviço de monitoramento remoto do sistema de alarme da Câmara Municipal, 24h por dia, 7 dias por semana, por um prazo mínimo de 12 meses.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação desse serviço se justifica pela necessidade de garantir a segurança patrimonial e a integridade das instalações da Câmara Municipal, prevenindo e respondendo a situações de emergência de forma eficiente e contínua.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.629,10 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais, e dez centavos) considerando o período mínimo de 12 meses.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A proposta vencedora será escolhida com base nos seguintes critérios:

1. Apresentação da proposta economicamente mais vantajosa;
2. Atendimento das condições de habilitação e qualificação, que serão aferidas pela verificação dos seguintes documentos:
 - a) Documentos de constituição jurídica da empresa, conforme o caso da natureza jurídica da empresa;
 - b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
 - c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal da sede do contribuinte;
 - g) Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) disponível no endereço: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
 - h) Regularidade da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço _ <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> _

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto da presente contratação compreende os seguintes requisitos, que devem ser considerados com atenção para formulação das propostas de preço.

Descrição da solução

Trata-se de serviço de monitoramento do sistema de alarme da Câmara Municipal, visando a detecção de intrusão e situações de emergência, para fins de preservação da segurança e do Patrimônio desta Casa de Leis, considerando, sobretudo, os seguintes serviços:

- a) Monitoramento dos sensores de alarme presentes nas instalações prediais da Secretaria e do Plenário da Câmara Municipal no período de 24 horas por dia, e 7 dias por semana de forma ininterrupta;
- b) Nos períodos noturnos e nos dias em que não houver expediente, o monitoramento deverá garantir que todo o sistema de alarme esteja ativado (armado), ainda que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

sistema tenha sido desligado manualmente ou, por esquecimento, não tenha sido ativado, deverá ser possível ativar o sistema de maneira remota;

- c) Comunicação imediata aos responsáveis competentes quando das ocorrências de eventos críticos (disparo dos alarmes).
- d) O gerenciamento (cadastro e remoção) de senhas individuais para servidores, para a ativação\desativação do sistema de alarmes, sem limite de requisições para inclusão, alteração ou exclusão de usuários;
- e) Registro e documentação de todas as atividades de monitoramento.
- f) Orientar a contratada a respeito da utilização e manutenção de equipamentos, além de indicar possíveis melhorias em seu sistema de alarme.

A contratada também deverá ofertar suporte, seja através de telefone ou de visita técnica, para resolução de dúvidas sobre a operacionalização do sistema, ou quanto ao funcionamento correto da central de alarme e demais equipamentos integrados.

As visitas técnicas para atender pedidos de manutenção deverão ser atendidas no prazo mínimo de 24 horas, exceto aqueles relativos ao reestabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos.

Dos custos indiretos para a execução do objeto

A empresa proponente deverá incluir em sua proposta de preço, todos os custos diretos e indiretos para prestação do serviço que podem compreender, mas não estão limitados, a:

- a) Despesas relativas as obrigações tributárias e fiscais incidentes para emissão de nota fiscal do serviço, bem como as obrigações trabalhistas, sindicais, previdenciárias, e de acidente de trabalho, relativo aos seus colaboradores, além de despesas como emissão de guias, anotações ou registros em órgão de fiscalização técnica concernente ao seu ramo de atuação;
- b) Despesa com deslocamento de técnicos e veículos, decorrente da execução de visitas técnicas solicitada pela contratante;
- c) Despesas relacionadas ao gerenciamento de senhas individuais dos servidores, e despesas com o treinamento dos servidores para operacionalização dos sistemas.

A contratada também deverá se responsabilizar por quaisquer outros custos diretos ou indiretos que venham a incidir sobre a execução do objeto, e quaisquer pedidos de reajustes do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser feito nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

Do Local de execução do serviço

O local de execução do serviço de monitoramento é a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, situada na Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 715, Centro.

Não será admitida a cobrança de serviços realizados fora deste local, exceto pela ocorrência de eventos supervenientes e fortuitos como, por exemplo, a mudança temporária de sede do Poder Legislativo Municipal, e desde que previamente acordados entre as partes

Da Vigência Contratual e sua prorrogação

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Uma vez que se trata de serviço de natureza contínua, isto é, cuja necessidade permanece por tempo indeterminado, a prorrogação do contrato poderá ser realizada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Preposto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

A Contratada deverá manter preposto da empresa no município, local de execução do objeto do serviço, durante todo o período de vigência do contrato, ou comprovar que consegue atender as solicitações por visitas técnicas no intervalo definido no item “Descrição do objeto”. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, com indicação de endereço, telefone para contato e demais informações para a perfeita identificação, antes do início da prestação dos serviços, indicando ainda no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A contratante poderá recusar justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

Condições Gerais para fornecimento do objeto

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do objeto desta contratação. Não poderá ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto. Indenizar o Município, no que couber, em caso de danos ao Patrimônio Público (furtos, destruição do imóvel; de materiais e equipamentos, etc.) quando se comprovar falhas nos equipamentos que poderiam ter sido evitadas e não foram comunicadas pela contratada e consequentemente nos serviços de monitoramento de responsabilidade da contratada; e pela falta de atendimento e providências imediatas ao ocorrido.

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância à sua proposta, e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço de natureza contínua, entendida como serviços cuja a necessidade se estende por prazo indeterminado.

Quanto ao alinhamento da contratação e o planejamento da administração (Art. 18, §1.º, inciso II) a dotação orçamentária e os recursos financeiros para cobrir a despesa já estavam previstas em lei orçamentária para o corrente exercício, apesar desta Câmara Municipal não ter elaborado o Plano de Contratações para o ano de 2023.

DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato fica a cargo da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, atualmente designada pela Portaria nº 27, de 21 de junho de 2023, ou outra comissão que venha a substituir para o mesmo fim.

A Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei Federal 14.133 de 2021.

Caberá à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Atestar o fornecimento do produto, nos termos do inciso II do Art. 140 da Lei Federal 14.133 de 2021, para fins de recebimento definitivo e viabilização do pagamento.
- b) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada e encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

SubFunção: 01.031- AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2001 – MANTER E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16.00

Fonte de Recurso: 0001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias do atestado de execução do serviço pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, deste Legislativo Municipal.

O pagamento dar-se-á exclusivamente por depósito ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma para a sua realização, devendo a CONTRATADA informar banco, agência e conta de sua titularidade para a efetivação do mesmo, ou providenciar a emissão de boleto.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, caso em que não será devida a atualização financeira.

A contratada deverá manter durante o período de vigência do contrato, e deverá apresentar sempre que solicitado os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas na presente contratação.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Será dispensada a garantia, nos termos do inciso XII, do Art. 92 da Lei Federal 14.133 de 2021

DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

As demais condições de contratação, como obrigações das partes, sanções e penalidades, hipóteses de rescisão contratual, e de publicidade e transparência, são aquelas descritas na minuta do instrumento contratual, que segue as normas padrões adotadas por esta Casa de Leis.

Santo Antônio da Platina, 10 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _NRO.C_/2023

Contrato de prestação de serviço firmado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** e a empresa _NOME_EMPRESA_, decorrente do _PROCEDIMENTO_ADM_, da _MODALIDADE_LICITACAO_, e da proposta da contratada.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes a seguir individualizadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante autorização exarada nos autos do _PROCEDIMENTO_ADM_, _MODALIDADE_LICITACAO_, pactuar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e de acordo com as cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes, que aceitam e mutuamente se outorgam.

Na qualidade de **CONTRATANTE**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina – PR, endereço na Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 715, Centro; inscrita no CNPJ nº 77.778.744/0001-66, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDSON MUNIZ GONÇALVES, portador da cédula de RG nº _NRO_RG_PRESIDENTE_, inscrito no CPF nº _NRO_CPF_PRESIDENTE_, infra-assinado.

Na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa _NOME_EMPRESA_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº _CNPJ_NRO_, com endereço na _ENDEREÇO_EMPRESA_, neste ato representada pelo (a) _NOME_REPRESENTANTE_, portador da cédula de RG nº _RG_REPRESENTANTE_, e inscrito (a) no CPF nº _CPF_REPRESENTANTE_, infra-assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

- 1.1. O presente contrato tem por objeto _DESCRICAO_OBJETO_, conforme o quantitativo e os valores expressos na seguinte tabela:

Quantidade	Unidade de referência	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
12	MESES	Prestação de serviço de monitoramento remoto do sistema de alarme da Câmara Municipal, 24h por dia, 7 dias por semana, por um prazo de mínimo 12 meses.	R\$???	R\$???

- 1.2. Portanto, o VALOR TOTAL do presente contrato é de _VALOR_CONTRATO_ para a execução de quatro serviços, a serem agendados dentro do prazo de vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

- 2.1. Os serviços serão realizados na sede do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, localizada no endereço: Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 715, centro.
- 2.2. Não serão admitidas e/ou reconhecidas para quaisquer fins, serviços supostamente prestados em nome desta Edilidade, fora do endereço indicado no item 2.1 desta cláusula.
- 2.3. Os serviços serão agendados pela CONTRATANTE, em datas a serem definidas, e conforme a sua necessidade, ao longo do prazo de vigência do presente instrumento contratual, definido na cláusula sétima do presente instrumento contratual.
- 2.4. Considera serviço a realização das atividades previstas na cláusula primeira deste contrato, isto é, a realização da limpeza e manutenção dos canteiros externos e a poda dos pinheiros da área do estacionamento em sua integralidade, sendo vedado a reivindicação de pagamento por parte da CONTRATADA pela realização das atividades de forma parcela, em regime de adiantamento ou sob qualquer outro pretexto.
- 2.5. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada após a realização de cada um dos serviços, totalizando 04 (quatro) serviços, e seguindo as condições estipuladas na cláusula quinta do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os demais regulamentos expedidos e adotados por esta Câmara Municipal.
- 3.2. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital ou Aviso que deu origem a presente contratação, e manifestadas na proposta da CONTRATADA, apresentada no âmbito da Dispensa de Licitação nº _NRO_DISPENSA_/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 3.3. Independentemente de transcrição fará parte integrante deste instrumento contratual a proposta adjudicada da CONTRATADA e os documentos referentes ao Procedimento Administrativo de Contratação n.º _NRO_PROCEDIMENTO_CONTRATACAO_/2023, referente a Dispensa de Licitação nº _NRO_DISPENSA_/2023.
- 3.4. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no procedimento administrativo que deu origem a presente contratação, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA PROPOSTA

- 4.1. O valor contratual firmado, constante na cláusula primeira, apresentado na proposta da CONTRATADA, é entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 4.2. Considera-se que a CONTRATADA analisou e possui experiência e informações suficientes para a elaboração de sua proposta de preço, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos diretos ou indiretos que venham a incidir na execução do objeto.
- 4.3. Incluem-se no preço contratado neste instrumento as despesas relativas às obrigações tributárias, trabalhistas, sindicais, previdenciárias, fiscais e acidentes de trabalho, infortunistica, FRETES, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento do objeto deste contrato.
- 4.4. Os reajustes de preço e condições de execução deverão seguir as regras estipuladas neste instrumento contratual, seguindo as determinações da Lei Federal 14.133 de 2021, e demais regulamentos da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento conclusivo dos serviços realizados (ou bens recebidos) atestado pelos servidores formalmente designados para fiscalização e gestão do presente instrumento contratual.
- 5.2. O pagamento dar-se-á exclusivamente por depósito ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma para a sua realização, devendo a CONTRATADA informar banco, agência e conta de sua titularidade para a efetivação do mesmo, ou providenciar a emissão de boleto.
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, caso em que não será devida a atualização financeira.
- 5.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação apresentando as certidões regulares sempre quando solicitada, quais sejam: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal; Regularidade para contratação com a Administração Pública, consultada no cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR); Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6. A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 5.7. Será dispensada a garantia, nos termos do inciso XII, do Art. 92 da Lei Federal 14.133 de 2021

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas do presente contrato serão custeadas com recursos próprios provenientes da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 – LEGISLATIVA
SubFunção: 01.031- AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 001 – MANTER E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16.00
Fonte de Recurso: 0001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.2. A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contas Públicas.
- 7.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no devido diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 8.1. O valor unitário mensal definido na cláusula primeira, poderá ser reajustado no prazo de um ano do início da vigência do contrato, limitado ao índice de variação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor) para efeito do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

- 9.1. O acompanhamento, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto contratado serão realizados pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal, formalmente designada por ato da Presidência desta Câmara Municipal (Portaria).
- 9.2. A Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei Federal 14.133 de 2021 (antigo § 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93).
- 9.3. Caberá à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
- 9.4. Atestar o fornecimento do produto, nos termos do inciso II do Art. 140 da Lei Federal 14.133 de 2021, para fins de recebimento definitivo e viabilização do pagamento. (antigo inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93)
- 9.5. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; e encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.
- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Fornecer o objeto contratado, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e dentro das especificações constantes na cláusula primeira, até o prazo final do ajuste ou o esgotamento da quantidade total prevista no mesmo.
- 10.1.2. Fornecer o objeto do presente contrato sem quaisquer outros custos.
- 10.1.3. Zelar e garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto;
- 10.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato, especialmente com relação à documentação de habilitação e qualificação exigidas nos termos do inciso XVI do Art. 92 da Lei Federal 14.133 de 2021. (Antigo inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93).
- 10.1.6. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica, na forma da legislação, para fins de recebimento apropriado e processamento dos documentos para pagamento.
- 10.1.7. Fornecer o objeto deste Contrato, de forma contínua e ininterrupta sempre que solicitado pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual caso não cumprida.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a solicitar os materiais considerando o prazo necessário para fabricação e envio dos produtos.
- 10.2.2. Providenciar os pagamentos à vista das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA e devidamente atestadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da sua apresentação, efetuando o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 10.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

10.2.4. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.2.5. Fiscalizar, através de Comissão competente, a execução contratual e notificar ou advertir por escrito a CONTRATADA para correção dos defeitos ou irregularidades no fornecimento do produto, fixando prazo compatível para tal fim ou as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133 de 2021, sujeitando-a às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade dos prejuízos causados:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento de contrato, quando considerado falta leve e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Multa de 10% sobre o valor total deste contrato em caso de descumprimento de cláusulas ou condição prevista neste instrumento, devida a partir da notificação da CONTRATANTE (via internet, correio, etc.), que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município. O valor da multa aplicada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será retido dos pagamentos que forem devidos à CONTRATADA. Na inexistência de pagamento a receber ou caso o pagamento a receber seja insuficiente, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será cobrada judicialmente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida a CONTRATADA ao reparar integralmente os danos causados à Administração Pública e no transcurso de três anos da aplicação da penalidade, nos termos do inciso III do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. (Antigo § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93)

11.2. A CONTRATANTE deverá providenciar a notificação da CONTRATADA para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicou a penalidade, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal 14.133 de 2021.

11.3. As penalidades previstas nos itens (b), (c) e (d) previstas no item 11.1, serão precedidas do devido procedimento administrativo, onde serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do Art. 104 da Lei Federal 14.133 de 2021, por razões de interesse público, devidamente justificada pela CONTRATANTE e ainda;
- b) Amigavelmente, por comum acordo entre as partes;
- c) Por procedimento administrativo competente, garantido o contraditório e ampla defesa, quando:
(1) No caso da contratada não cumprir, ou cumprir de forma irregular, as cláusulas contratuais, de especificação ou prazos, previstas inclusive na proposta de orçamento, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei Federal 14.133 de 2021; (2) O fornecedor não receber as requisições, sem justificativa aceitável;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação, nos casos em que não for possível resolver pelas vias administrativas prevista nos itens (a), (b) e (c) da presente cláusula.

12.2. Nos casos de rescisão deste contrato previstas nos itens (c) e (d) do item 12.1, e havendo evidente prejuízo à Administração, implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

- 12.3. Entende-se que o não atendimento aos padrões mínimos de qualidade, inclusive exigido por esta Casa de Leis de outros fornecedores, configura o não cumprimento das cláusulas contratuais e, portanto, constituem motivos para rescisão contratual, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em imprensa oficial, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei Federal 14.133 de 2021, data da qual iniciará a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio da Platina, aos _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
EDSON MUNIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA
_NOME_EMPRESA_
CNPJ Nº _CNPJ_NRO_

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: